



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO

Chamo a ordem o presente feito para proceder a análise das justificativas apresentadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Única de Tucuruí acerca das férias relativas ao servidor **Raffael de Santana Lima**, de quem foi informado pela SECAP estarem prescritos 02 (dois) dias relativos ao período aquisitivo 2017/2018 e vencidos 30 (trinta) dias do de 2018/2019. Informa ainda a SECAP que referido servidor foi devidamente cientificado por meio de avisos emitidos pelo SARH, recebidos via e-mail pessoal, e por meio da plataforma TEAMS.

Enviado à Direção da Vara para manifestação, foi esclarecido pelo Diretor de Secretaria que *Trata-se de Assessor de Gabinete, que ocupa ainda a Direção de Secretaria em Substituição a este Diretor. O ano de 2020, notoriamente atípico, trouxe diversas implicações ao nosso serviço, dentre elas a necessidade de migração dos autos. Após, nos desdobramos para a análise dos processos conclusos, na tentativa de cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ.*

Requeru ainda que *seja acatada a presente justificativa, com o compromisso de gozo do período remanescente das férias 2018/2019 até o mês de novembro.*

De fato, a atipicidade dos acontecimentos ocorridos no exercício de 2020 trouxe consequências de toda ordem para os serviços judiciários prestados no âmbito desta Seccional e Subseções. Desde as dificuldades impostas para a prestação dos serviços, com prédios fechados e a imposição de barreiras à circulação de pessoas, bem como a própria impossibilidade de usufruir plenamente do gozo de férias regulamentar dadas as restrições resultantes das medidas adotadas pelas diferentes esferas de governo, tem o condão de justificar, o acúmulo de férias observado na ficha funcional do servidor. O mesmo se pode afirmar em relação aos dias restantes do período aquisitivo 2017/2018.

Um outro aspecto que merece ser analisado, no caso concreto, é a função exercida atualmente pelo servidor naquela Subseção de Tucuruí, de oficial de gabinete, além de substituto automático da Direção de Secretaria. Aliado a isso, eventuais claros de lotação na força de trabalho da Unidade também podem corroborar para o acontecido, dado o acúmulo de atribuições geradas.

Assim, em virtude do acima exposto, mas considerando também as condições impostas pela Resolução 221/2012, acato, em caráter excepcional, as justificativas apresentadas pela Direção da Subseção, mesmo que extemporaneamente, para o acúmulo de férias, inclusive em relação aos dias remanescentes do período 2017/2018. Entretanto, para fins de registro pela SECAP no SARH solicito à Direção da Subseção que indique desde logo o período de gozo do saldo remanescente de férias do interregno 2018/2019 devendo este ocorrer até o dia 21/11/2021. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A SECAP para ciência e posterior registro no SARH, após cumprimento da diligência acima indicada.

Não apresentada a informação solicitada, proceder de ofício o registro dos dias remanescentes (2018/2019) para gozo a partir do dia 27/03.

Publique-se.

À DISUB de Tucuruí para conhecimento.

JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES**Diretor da Secretaria Administrativa**

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 21/01/2021, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12200892** e o código CRC **43ED2E68**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0004362-08.2020.4.01.8010

12200892v7